

Prezados,

Em atenção aos novos pontos suscitados acerca das informações contábeis e fiscais da ENGEMIL, e com o objetivo de complementar os esclarecimentos já apresentados, seguem abaixo as considerações relativas aos itens IX.3 e IV, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, de modo a evidenciar a regularidade e a adequada correspondência das informações constantes da escrituração contábil e fiscal da Companhia.

IX.3 — Compromissos com registro contábil e sem correspondência na declaração

Em relação ao apontamento constante do item IX.3, esclarecemos que a ENGEMIL promoveu a **retificação de sua Escrituração Contábil Digital – ECD em 13/08/2026**, contemplando os registros contábeis correspondentes aos compromissos mencionados no questionamento.

Dessa forma, a inconsistência anteriormente apontada encontra-se **devidamente sanada na escrituração contábil retificadora**, conforme comprovado pelo **recibo de transmissão da ECD retificadora**, ora anexado.

IV — Dois exercícios de lucro relevante sem despesa de IRPJ e CSLL

Quanto ao questionamento relativo à aparente ausência de despesas de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL diante dos resultados contábeis apresentados, esclarecemos que **o lucro contábil não corresponde, necessariamente, à base de cálculo tributável desses tributos**.

No caso da ENGEMIL, parcela relevante do resultado contábil decorre de valores que **não integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL**, especialmente:

1. **Resultado positivo de equivalência patrimonial:** os resultados decorrentes da aplicação do Método da Equivalência Patrimonial – MEP são objeto de **exclusão na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL**, não compondo, portanto, o resultado tributável da investidora; e
2. **Lucros e dividendos recebidos de sociedades investidas:** tais valores, observada a legislação aplicável ao período, **não integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL da sociedade beneficiária**.

Assim, embora a ENGEMIL tenha apresentado **resultado contábil expressivo**, a apuração do IRPJ e da CSLL deve considerar as **adições, exclusões e compensações previstas na legislação tributária**, resultando em base tributável distinta do lucro líquido contábil.

Flávio Roberto Miranda Grijó
CRC-DF 012.958/O-1